

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 55/2016 號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 55/2016**

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一四年六月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第2160（2014）號決議的中文、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2160 (2014), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Junho de 2014, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零一六年八月十日發佈。

Promulgado em 10 de Agosto de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2160（2014）號決議

安全理事會2014年6月17日第7198次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於國際恐怖主義及其對阿富汗構成威脅的決議，特別是第1267（1999）、第1333（2000）、第1363（2001）、第1373（2001）、第1390（2002）、第1452（2002）、第1455（2003）、第1526（2004）、第1566（2004）、第1617（2005）、第1624（2005）、第1699（2006）、第1730（2006）、第1735（2006）、第1822（2008）、第1904（2009）、第1888（2011）、第1989（2011）、第2082（2012）、第2083（2012）和第2133（2014）決議，以及有關的主席聲明，

回顧以往把第2145（2014）號決議規定的聯合國阿富汗援助團（聯阿援助團）的任務延至2015年3月17日的各項決議，

回顧安理會關於招募和使用兒童與武裝衝突問題的決議，表示強烈關注阿富汗的安全局勢，尤其關注塔利班、基地組織和其他暴力和極端團體、非法武裝團體、犯罪分子和從事毒品貿易者正在進行的暴力和恐怖活動，而且恐怖和反叛活動與非法毒品有重大關聯，致使包括兒童在內當地民眾、國家安全部隊以及國際軍事人員和文職人員受到威脅，

歡迎阿富汗及其區域和國際夥伴逐步結成長期戰略夥伴關係並締結其他協定，以建立一個和平、穩定和繁榮的阿富汗，

重申對阿富汗主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾，

強調必須在阿富汗開展一個全面的政治進程來支持所有阿富汗人之間的和解，

確認阿富汗的安全形勢已發生變化，一些塔利班成員已同阿富汗政府和解，拒絕了基地組織及其追隨者的恐怖主義意識形態，支持和平解決阿富汗國內的持續衝突，

確認儘管阿富汗局勢的變化及和解方面的進展，該國局勢仍然威脅着國際和平與安全，並重申需要根據《聯合國憲章》和國際法，包括適用的人權法、難民法和人道主義法，採取一切方式與這一威脅作鬥爭，並就此強調聯合國在這項努力中的重要作用，

重申安理會堅定致力支持阿富汗政府，包括通過高級和平委員會和執行阿富汗和平與和解方案，做出努力，根據《喀布爾公報》和《波恩會議結論》，在《阿富汗憲法》框架內，採用安全理事會第1988（2011）和第2082（2012）號決議以及其他相關決議提出的程序，推進和平與和解進程，

歡迎塔利班一些成員決定與阿富汗政府和解，斷絕與包括基地組織在內的國際恐怖組織的聯繫，尊重憲法，包括憲法有關人權、特別是婦女權利的條款，支持以和平方式解決阿富汗境內持續發生的衝突，並敦促所有與塔利班有關聯的威脅阿富汗和平、穩定與安全的個人、團體、企業和實體，接受阿富汗政府提出的和解，

重申對阿富汗安全局勢的關切，尤其關切塔利班、基地組織、其他暴力和極端主義團體、非法武裝團體、犯罪分子和參與恐怖主義、非法交易武器和相關材料和販運武器、從事非法藥物生產、販運或貿

易者正在進行的暴力和恐怖主義活動，以及恐怖和反叛活動與非法藥物之間有密切聯繫，致使包括婦女兒童在內的當地民眾、國家安全部隊以及國際軍事和文職人員，包括人道主義人員和發展工作人員，受到威脅，

特別指出人道主義援助行動的重要性，譴責塔利班和與之有關聯的團體或個人危害聯合國工作人員和人道主義行為體的行為或對其進行暴力威脅，並譴責致使人道主義援助政治化的行為，

重申需要確保目前的制裁制度切實協助目前打擊叛亂的努力，支持阿富汗政府為推進和解以實現阿富汗和平、穩定與安全開展的工作，

注意到阿富汗政府請安全理事會支持和解，包括為此將那些達成和解並因此停止從事或支持威脅阿富汗的和平、穩定與安全的活動的阿富汗人從各項聯合國制裁名單上除名，

表示打算適當考慮取消對達成和解者的制裁，

歡迎高級和平委員會主席2012年和2013年12月向委員會通報情況，表明安全理事會與那些努力促使阿富汗實現和平與民族和解的阿富汗人之間正在進行密切合作，

強調聯合國繼續在促進阿富汗的和平、穩定與安全方面發揮核心、公正的作用，表示讚賞和大力支持秘書長和秘書長阿富汗問題特別代表當前為協助高級和平委員會的和平與和解努力而進行的工作，

重申支持打擊非法製毒活動以及在鄰國、販運途經國、毒品目的地國和前體生產國取締從阿富汗非法販運毒品以及向該國販運化學前體的活動，

回顧安理會第2133（2014）號決議以及全球反恐怖主義論壇公佈了“關於防止和不讓恐怖分子通過綁架索贖獲益的良好做法的阿爾及爾備忘錄”，強烈譴責恐怖團體為任何目的、包括為籌集資金或贏得政治讓步而製造綁架和劫持人質事件，表示決心根據適用的國際法，防止恐怖團體綁架和劫持人質，在不支付贖金或作出政治讓步的情況下謀求人質安全獲釋，促請會員國不讓恐怖分子直接或間接得益於支付的贖金或作出的政治讓步，並使人質安全獲釋，重申所有會員國都要在恐怖團體綁架和劫持人質期間密切開展合作，

表示關切在日益全球化的社會中，恐怖分子及其支持者越來越多地用新的信息和通信技術、尤其是因特網來協助恐怖行動，並用這些技術進行煽動、招募、籌資或籌劃以採取恐怖行動；

確認用達里語和普什圖語提供阿富汗/塔利班制裁名單的重要性；

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

措施

1. 決定，所有國家均應對在第1988（2011）號決議通過之日前作為塔利班被指認的個人和實體以及第1988號決議第35段所設委員會（“委員會”）指認的其他威脅阿富汗的和平、穩定與安全的個人、團體、企業和實體（下稱為“名單”），採取下列措施：

（a）不拖延地凍結這些個人、團體、企業和實體的資金和其他金融資產或經濟資源，包括他們、代表其行事的人或按照其指示行事的人直接或間接擁有或控制的財產所衍生的資金，並確保本國國民或本國境內的人不直接或間接為這些人的利益提供此種或任何其他資金、金融資產或經濟資源；

(b) 阻止這些個人入境或過境，但本段的規定絕不強制任何國家拒絕本國國民入境或要求本國國民離境，本段也不適用於為履行司法程序而必須入境或過境的情況，或委員會經逐案審查認定有正當理由入境或過境的情況，包括直接關係到支持阿富汗政府努力促進和解的情況；

(c) 阻止從本國境內、或境外本國國民、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向這些個人、團體、企業和實體直接或間接供應、銷售或轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，以及與軍事活動有關的技術諮詢、援助或培訓；

2. 決定，表明致使個人、團體、企業或實體符合根據第1段列名的條件的行為或活動包括：

(a) 參與資助、策劃、協助、籌備或實施被指認者或與塔利班有關聯，對阿富汗的和平、穩定和安全構成威脅的其他個人、團體、企業和實體所實施、夥同其實施、以其名義實施、代表其實施或為向其提供支持而實施的行動或活動；

(b) 為其供應、銷售或轉讓武器和有關物資；

(c) 為其招募人員；或

(d) 以其他方式支持這些人的行為或活動；

3. 申明由名單上的這些個人、團體、企業或實體直接或間接擁有或控制、或以其他方式向其提供支持的任何個人或團體、企業或實體，均符合列名條件；

4. 指出此種資助或支持手段包括但不限於使用以下來源的收入：犯罪行為，包括非法種植、生產及販運原產於阿富汗或從阿富汗過境的毒品和把前體運入阿富汗，特別指出需要防止那些與塔利班有關聯的人通過從事本決議禁止的活動的實體以及通過非法開採阿富汗自然資源直接或間接地獲益，對阿富汗的和平、穩定和安全構成威脅；

5. 確認上文第1段（a）的規定適用於所有擬提供給名單所列個人的用於旅行的資金或其他金融資產或經濟資源，包括交通和住宿費用，且與旅行相關的這些資金、其他金融資產或經濟資源只能根據第1735（2006）號決議修訂後的第1452（2002）號決議第1和2段和下文第12段規定的豁免程序來提供；

6. 確認上文第1段（a）的規定適用於所有類別的金融和經濟資源，其中包括但不限於用來提供因特網託管服務或相關服務，以支持列入名單者以及與塔利班有關聯並威脅阿富汗和平、穩定與安全的其他個人、團體、企業或實體的資源；

7. 還確認上文第1段（a）的規定還應適用於直接或間接向名單所列個人、團體、企業或實體支付或為其支付的贖金，而不論贖金的支付方式或支付人為何；

8. 決定會員國可允許在已依照上文第1段的規定予以凍結的帳戶中存入任何以被列名的個人、團體、企業或實體為受益人的付款，但任何此種付款仍受上文第1段的規定制約並應被凍結；

9. 決定，為了防止那些與塔利班有關聯的人和其他個人、團體、企業和實體獲取、經手、儲存、使用或謀取各類爆炸物，不論是軍用、

民用或簡易的爆炸物以及可用於製造簡易爆炸裝置或非常規武器的原材料和部件，包括（但不限於）化學部件、導爆索或毒藥，各國應採取適當措施，促使參與生產、銷售、供應、採購、移交和儲存這些材料的本國國民、受其管轄的人和在其境內組建或受其管轄的公司保持警惕，包括分發良好做法，還鼓勵會員國分享信息，建立夥伴關係，制定國家戰略和建立本國能力以處理簡易爆炸裝置；

10. 鼓勵會員國在考慮是否批准旅行簽證申請時核對有關名單；

11. 鼓勵會員國發現名單上的人正在旅行時，迅速同其他會員國、特別是同阿富汗政府分享信息；

豁免

12. 回顧安理會決定，所有會員國均可利用第1452（2002）號決議第1和第2段所列、並經第1735（2006）號決議修正的關於可對上文第1段（a）所述措施的進行豁免的規定，鼓勵會員國利用這些規定；

13. 着重指出，阿富汗必須開展全面的政治進程，支持和平和所有阿富汗人的和解，請阿富汗政府與高級和平委員會密切協調，向委員會提交經其證實的為參加旨在支持和平與和解的會議而需要前往某地或某些地方的被列入名單的人的姓名，以供委員會審議，並要求提交的這些文件儘可能列入以下信息：

（a） 名單所列個人的護照或旅行證件號碼；

（b） 名單所列個人預期前往的某一或某些具體地點和預期過境地點，如果有的話；

（c） 名單所列個人預期進行旅行的時間，不超過9個月；

14. 決定，第1(b)段規定的旅行禁令不適用於根據上面第13段提出的由委員會逐一認定入境或過境有合理理由的個人，還決定，委員會批准的這種前往某一或某些具體地點的豁免的期限只應為所申請的時間，指示委員會在收到豁免申請、修改或延長以前批准的豁免申請或會員國關於取消以前批准的豁免的申請後，在10天內就其做出決定；並申明，雖然旅行禁令有豁免，但名單所列個人仍然受本決議第1段規定的其他措施的限制；

15. 請阿富汗政府在豁免到期後馬上通過監察組就每個人獲得豁免後進行旅行的情況向委員會提交一份報告，以供審議，鼓勵相關會員國酌情向委員會提供任何不遵守情事的信息；

列入名單

16. 鼓勵所有會員國，特別是阿富汗政府，向委員會提交以任何方式參與資助或支持上文第2段所述行為或活動的個人、團體、企業和實體的名字，以供列入名單；

17. 重申會員國在向委員會提名以供列入名單時，應使用標準列名表格，提供案情說明，其中應列出擬列入名單的詳細理由並儘可能多地就擬列入的名字提供相關信息，特別是提供足夠的識別信息，以便準確和肯定地識別有關個人、團體、企業和實體，並儘量提供國際刑警組織為發出刑警組織-聯合國特別通告所需要的信息，還決定，案情說明除會員國向委員會指明應予保密的部分外，應可根據請求予以公開，並可用於編寫下文第20段所述關於列名理由的簡述；

18. 鼓勵會員國根據本國立法，在有要列入國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告的人的照片和其他生物鑑別資料時，將其提交給

國際刑警組織，指示監察組向委員會報告還可以採取哪些步驟改進1988基地組織制裁名單的質量，包括改進識別信息，並採取步驟確保為名單上的所有個人、團體、企業和實體頒發了國際刑警組織-聯合國特別通告；

19. 指示委員會根據本決議的規定，視需要更新標準列名表格；

20. 指示委員會在名單中增列名字的同時，在監察組的協助下與相關指認國協調，在委員會網站上就相應條目登載列名理由簡述；

21. 促請委員會和監察組所有成員向委員會提供其可能掌握的關於會員國的列名請求的任何適當信息，以便這些資料有助於委員會就有關列名作出知情決定，並為第 20 段所述關於列名理由的敘述性簡要說明提供更多材料；

22. 請秘書處在把某個名字列入名單後，立即在委員會網站發表所有可公開發表的有關信息，包括列名理由簡述，請秘書長及時準確地用聯合國所有正式語文提供名單條目和列名理由簡述，指出提出這一請求情況特殊，是為了使本委員會印發名單和簡述的翻譯程序同聯合國安全理事會的其他制裁委員會的程序保持一致；

23. 大力敦促會員國在考慮提出新的列名時，事先就此與阿富汗政府協商，然後再提交給委員會，以配合阿富汗政府的和平與和解工作，鼓勵所有考慮提出新的列名的會員國酌情徵求聯阿援助團的意見；

24. 決定，委員會應在進行公佈後，但在把名字列入名單後三個工作日內，通知以下各方：阿富汗政府；阿富汗常駐代表團；據信有關個人或實體所在國家的常駐代表團；如被列入的不是阿富汗個人或

實體，有關人員據信為其國民的國家的常駐代表團；還決定，相關會員國應根據本國法律和慣例，採取一切可能措施，將列名一事及時通知或告知被列名的個人或實體，並在通知中附上關於列名理由的簡述、對相關決議規定的列名後果的說明、委員會審議除名申請的程序和經第1735（2006）號決議修訂的第1452（2002）號決議關於現有各項豁免的規定；

除名

25. 指示委員會逐一迅速將不再符合上文第2段所述列名標準的個人和實體除名，並請委員會適當考慮從名單上刪除以下個人的申請：已經根據得到阿富汗政府和國際社會支持，並在2011年12月5日《波恩會議結論》的原則和成果中得到進一步闡述的關於與所有擯棄暴力、與基地組織等國際恐怖組織沒有任何關聯、尊重憲法（包括尊重《憲法》關於人權、特別是婦女權利的條款）和願意參加創建一個和平的阿富汗的人進行對話的2010年7月20日《喀布爾會議公報》，達成和解的人；

26. 大力敦促會員國在向委員會提交除名申請前就其與阿富汗政府協商，配合阿富汗政府的和平與和解工作；

27. 回顧安理會決定，尋求從名單上除名的個人如沒有獲得會員國的支持，可以向第1730（2006）號決議設立的協調人機制提交申請；

28. 鼓勵聯阿援助團支持和協助阿富汗政府與委員會開展合作，確保委員會有充足的信息來審議除名申請，指示委員會酌情根據以下原則審議除名申請：

（a） 如果可能，關於已達成和解的人的除名申請應附上高級和

平委員會通過阿富汗政府提交的函文，證實有關個人根據和解準則已達成和解，如是根據加強和平方案達成和解，則要附上表明已根據先前這一方案達成和解的文件；並應提供當前地址和聯繫方法；

(b) 如有可能，就2002年前曾在塔利班政權任職、不再符合本決議第2段所述列名標準的個人提出的除名申請應附有阿富汗政府的函文，證實該人不再支持或參與威脅阿富汗的和平、穩定與安全的行為；並應提供當前地址和聯繫方法；

(c) 關於據稱已經死亡的個人的除名申請應附上國籍國、居住國或其他有關國家的正式死亡證明；

29. 敦促委員會在它擱置或拒絕阿富汗政府的申請時，酌情邀請阿富汗政府代表前來委員會討論將某些個人、團體、企業和實體列入名單或除名的裨益；

30. 請所有會員國，特別是阿富汗政府，在得到任何表明應考慮根據本決議第1段將某個已經除名的個人、團體、企業或實體列入名單的信息時，將此通知委員會，還請阿富汗政府向委員會提交一份年度報告，說明前一年由委員會除名的據說已達成和解個人的現狀；

31. 指示委員會迅速考慮任何表明已被除名個人重新開展本決議第2段所述活動，包括有不符合本決議第25段所述和解條件的行為的信息，請阿富汗政府或其他會員國酌情提交把該人重新列入名單的申請；

32. 確認秘書處應在委員會決定從名單上刪除名字後，儘快將此決定轉交阿富汗政府和阿富汗常駐代表團，以便發出通知，秘書處還應儘快通知據信有關個人或實體所在的國家的常駐代表團，如不是阿富汗的個人或實體，則通知其國籍國，回顧安理會決定，收到此種通

知的國家應根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名一事通知或告知有關個人或實體；

審查和維持名單

33. 確認，鑑於阿富汗境內的衝突持續不斷，且阿富汗政府和國際社會認為迫切需要以和平方式政治解決這一衝突，因此需要及時和迅速修改名單，包括增列和刪除個人和實體，敦促委員會及時對除名申請作出決定，請委員會定期審查名單中的每個條目，包括酌情審查政府認為已達成和解的個人、缺乏識別信息的個人、據說已經死亡的個人和據說或經證實已不復存在的實體，指示委員會審查和修訂這類審查的準則，並請監察組每12個月向委員會分發一份與各個指認國和已知的居住國、特別是阿富汗政府以及國籍國、所在國或公司註冊國協商後編製的名單，內有：

(a) 名單上阿富汗政府認為已經達成和解的人，並同時提供第28段(a)所述相關文件；

(b) 名單上因缺乏必要識別信息而無法有效執行對其規定措施的個人和實體；

(c) 名單上據說已經死亡的人，同時附上對第28(c)段所述相關信息的評估意見，並儘可能附上被凍結資產的狀況和地點以及能夠接收解凍的資產的個人或實體的名字；

34. 指示委員會審查這些列名是否仍然得當，還指示委員會在它認定這些列名不得當時將其去除；

35. 請監察組酌情定期全面審查國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告中的有關信息的現況；

36. 決定，除了根據本決議第14段做出的決定外，任何事項都應在6個月內在委員會審理完畢，敦促委員會成員在3個月內做出回覆，指示委員會酌情更新其準則；

37. 敦促委員會確保有公平、透明的程序來開展工作，指示委員會儘快制定相應的準則，特別是關於第18、22、33、34、35和36段的準則；

38. 鼓勵會員國和有關國際組織派代表與委員會舉行會議，交流信息和討論任何有關問題；

39. 鼓勵所有會員國，尤其是指認國和居住國、國籍國、所在國或公司註冊國，向委員會提交它們所獲得的關於被列名個人、團體、企業和實體的更多識別信息和其他信息，包括根據本國立法提供所掌握的個人照片和其他生物鑑別信息及證明文件，包括被列名實體、團體和企業的運作情況以及被列名個人的搬遷、入獄或死亡和其他重大動向的最新信息；

與阿富汗政府的合作

40. 歡迎阿富汗政府定期通報名單的內容、旨在遏制對阿富汗和平、穩定與安全的威脅的定向制裁的影響和支持阿富汗主導的和解的情況；

41. 鼓勵委員會、阿富汗政府和聯阿援助團繼續合作，包括查明參與資助或支持本決議第2段所述行為或活動的個人和實體，提供關於他們的詳細資料，以及邀請聯阿援助團代表在委員會會議上發言；

42. 歡迎阿富汗政府希望協助委員會協調列名和除名申請以及向委員會提交所有有關信息；

監察組

43. 決定，為協助委員會執行其任務，第1526（2004）號決議第7段設立的1267/1989監察組還應在現有任務期限在2015年6月到期後，繼續支持委員會30個月，有關任務規定見本決議附件，還請秘書長繼續確保監察組獲得必要的行政和實務支助，以便在作為安全理事會附屬機構的委員會的指導下，有效、安全和及時地完成任務，包括在高風險情況下履行適當注意的責任；

44. 指示監察組收集關於不遵守本決議規定措施的情事的信息，將其通報委員會，並在接獲會員國請求時，幫助提供能力建設援助，鼓勵委員會成員處理不遵守措施的問題並提請監察組或委員會注意，還指示監察組就應對不遵守情事採取哪些行動向委員會提出建議；

協調和外聯

45. 確認需要與聯合國安全理事會相關委員會、國際組織和專家組保持聯絡，其中包括第1267（1999）號決議所設委員會、反恐怖主義委員會（反恐委員會）、聯合國毒品和犯罪問題辦公室、反恐怖主義執行局（反恐執行局）、第1540（2004）號決議所設委員會和金融行動任務組，特別是鑑於基地組織及其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體繼續存在並對阿富汗衝突產生不利影響；

46. 鼓勵聯阿援助團應高級和平委員會的請求向其提供協助，以鼓勵列入名單的人達成和解；

審查

47. 決定在18個月內審查本決議所述措施的實施情況，並進行必要的調整，以支持阿富汗的和平與穩定；

48. 決定繼續積極處理此案。

附件

按照本決議第43段，監察組應在委員會的指導下開展工作，並有下列職責：

(a) 以書面形式向委員會提交兩份綜合獨立報告，第一份最遲在2014年11月1日提交，第二份最遲在2015年6月1日提交，說明各會員國執行本決議第1段所述措施的情況，包括就更好執行這些措施和可能採取的新措施提出具體建議；

(b) 協助委員會定期審查名單上的名字，包括代表作為安全理事會附屬機構的委員會出差和與會員國聯繫，以編製委員會關於某一系列的事實與情況的記錄；

(c) 協助委員會跟蹤向會員國提出的索取信息、包括索取本決議第1段所述措施執行情況信息的要求；

(d) 向委員會提交一份綜合工作方案，供委員會視需要進行審查與核准，監察組應在其中詳細說明為履行職責打算開展的活動，包括準備代表委員會進行的出差；

(e) 代表委員會收集關於不遵守本決議第1段所述措施情事的信息，包括但不限於從會員國收集信息，與有關各方進行接觸，主動並在接獲委員會要求時進行個案研究，就這些不遵守情事向委員會提出建議，供委員會審查；

(f) 向委員會提出可供會員國採用的建議，以幫助會員國執行本決議第1段所述措施和準備要在名單中增列的名字；

(g) 委員會審議列名建議，包括彙編並向委員會分發有關列名建議的資料，以及編寫本決議第20段所述有關簡述的草稿；

(h) 提請委員會注意可能成為除名理由的新情況或值得注意的情況，例如公開報導的關於某人死亡的信息；

(i) 根據經委員會核准的工作方案，在前往選定國家訪問之前，事先同會員國進行協商；

(j) 鼓勵會員國按委員會的指示提名和提交更多識別信息，以供列入名單；

(k) 在確定在名單上增加或刪除個人或實體時，酌情同委員會、阿富汗政府或任何相關會員國，進行協商；

(l) 向委員會提交更多的識別信息和其他信息，以協助委員會盡力使名單跟上情況變化和準確無誤；

(m) 核對、評估、監測和報告各項措施的實施情況並就其提出建議；酌情進行個案研究；按照委員會的指示深入探討任何其他相關問題；

(n) 與會員國和其他相關組織和機構協商，包括與聯阿援助團和其他聯合國機構協商，並定期在紐約及各國首都同各國代表進行對話，同時考慮到他們的意見，尤其是他們對本附件(a)段所述監察組報告中可能述及的任何問題提出的意見；

(o) 與聯合國毒品和犯罪問題辦公室(毒品和犯罪問題辦公室)密切合作，定期同會員國就毒品販運與那些可根據本決議第1段列入名單的個人、團體、企業和實體之間的聯繫進行對話，並按委員會的要求提交報告；

(p) 酌情與阿富汗政府、毒品和犯罪問題辦公室和其他聯合國制裁專家小組協商，於2014年12月1日書面提交一份特別報告，闡述有組織犯罪團夥、特別是為獲取贖金劫持人質的團體、毒品製作者和買賣者以及非法開採包括寶石和次等寶石在內的阿富汗自然資源者，同那些可根據本決議第1段列入名單的個人、團體、企業和實體進行合作的具體情況；

(q) 與會員國的情報和安全機構協商，包括通過區域論壇進行協商，以便促進信息交流，加強各項措施的執行工作；

(r) 與包括金融機構在內的私營部門相關代表協商，了解資產凍結措施的實際執行情況，並提出旨在加強凍結措施的建議；

(s) 與第1267(1999)和第1989(2011)號決議所設基地組織制裁委員會和聯合國其他相關反恐機構密切合作，提供會員國針對綁架和為獲取贖金劫持人質問題採取的措施和這方面的相關趨勢和事態的信息；

(t) 與阿富汗政府、會員國、包括金融機構在內的私營部門和相關非金融行業和職業的相關代表協商，並與包括金融行動任務組及其區域機構在內的相關國際組織協商，以提高對切實進行資產凍結的認識和了解，並提出建議，以便按金融行動任務組關於資產凍結的建議6及其相關準則，加強這一措施的執行；

(u) 與阿富汗政府、會員國、私營部門和其他國際組織的相關代表，包括國際民用航空組織（民航組織）、國際航空運輸協會（空運協會）和世界海關組織的代表，進行協商，以提高對切實執行旅行禁令和資產凍結措施的認識和了解，並提出建議以加強這些措施的執行；

(v) 同阿富汗政府、會員國、國際和區域組織和私營部門相關代表進行協商，商討簡易爆炸裝置對阿富汗和平、安全與穩定的威脅，提高對這一威脅的認識，並就採取適當措施消除這一威脅提出建議；

(w) 與相關國際和區域組織合作，以提高對各項措施的認識，推動對這些措施的遵守；

(x) 與國際刑警組織和會員國合作，在有列入名單者的照片、體徵描述和其他生物鑑別和簡歷資料時根據本國立法獲取這些資料，以供列入國際刑警組織-聯合國安全理事會特別通告，並就新出現的威脅交流信息；

(y) 在接到請求時，協助安全理事會其他附屬機構及其專家組加強第1699（2006）號決議所述的與國際刑警組織的合作；

(z) 協助委員會應會員國的請求幫助提供能力建設援助，以加強各項措施的實施；

(aa) 以口頭/或書面通報情況的形式，定期或應委員會要求，向委員會報告監察組的工作情況，包括通報對各國進行的訪問以及監察組的活動；

(bb) 研究與塔利班有關聯的個人、團體、企業和實體目前對阿富汗和平、穩定與安全的威脅的性質和應對這一威脅的最佳措施，並就此向委員會提出報告，包括根據委員會確定的優先事項，同相關學者、學術機構和專家進行對話；

(cc) 酌情收集獲得根據第13和14段批准的豁免後進行旅行的信息，包括從阿富汗政府和相關會員國那裏收集信息，並通報給委員會，以及

(dd) 委員會確定的其他任何職責。

Resolution 2160 (2014)

**Adopted by the Security Council at its 7198th meeting, on
17 June 2014**

The Security Council,

Recalling its previous resolutions on international terrorism and the threat it poses to Afghanistan, in particular its resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), 2133 (2014), and the relevant statements of its President,

Recalling its previous resolutions extending through 17 March 2015 the mandate of the United Nations Assistance Mission in Afghanistan (UNAMA) as defined in resolution 2145 (2014),

Recalling its resolutions on the recruitment and use of children and armed conflict, *expressing* its strong concern about the security situation in Afghanistan, in particular the ongoing violent and terrorist activities by the Taliban, Al-Qaida, and other violent and extremist groups, illegal armed groups, criminals and those involved in the narcotics trade, and the strong links between terrorism and insurgency activities and illicit drugs, resulting in threats to the local population, including children, national security forces and international military and civilian personnel,

Welcoming the process by which Afghanistan and its regional and international partners are entering into long-term strategic partnership and other agreements aimed at achieving a peaceful, stable and prosperous Afghanistan,

Reaffirming its strong commitment to the sovereignty, independence, territorial integrity and national unity of Afghanistan,

Stressing the importance of a comprehensive political process in Afghanistan to support reconciliation among all Afghans,

Recognizing that the security situation in Afghanistan has evolved and that some members of the Taliban have reconciled with the Government of Afghanistan, have rejected the terrorist ideology of Al-Qaida and its followers, and support a peaceful resolution to the continuing conflict in Afghanistan,

Recognizing that, notwithstanding the evolution of the situation in Afghanistan and progress in reconciliation, the situation in Afghanistan remains a threat to international peace and security, and *reaffirming* the need to combat this threat by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law, including applicable human rights, refugee and humanitarian law, stressing in this regard the important role the United Nations plays in this effort,

Reiterating its firm commitment to support the Government of Afghanistan in its efforts to advance the peace and reconciliation process, including by the High Peace Council and the implementation of the Afghanistan Peace and Reconciliation Programme, in line with the Kabul Communiqué and the Bonn Conference Conclusions, and within the framework of the Afghan Constitution and application of the procedures introduced by the Security Council in its resolution 1988 (2011) and 2082 (2012) as well as other relevant resolutions of the Council,

Welcoming the decision taken by some members of the Taliban to reconcile with the Government of Afghanistan, to have no links to international terrorist organizations, including Al-Qaida, to respect the constitution, including its human rights provisions, notably the rights of women, and to support a peaceful resolution to the continuing conflict in Afghanistan, and *urging* all those individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan, to accept the Government of Afghanistan's offer of reconciliation,

Reiterating its concern about the security situation in Afghanistan, in particular the ongoing violent and terrorist activities by the Taliban, Al-Qaida and other violent and extremist groups, illegal armed groups, criminals and those involved in terrorism and the illicit brokering in arms and related material and arms trafficking in the production, trafficking or trade of illicit drugs, and the strong links between terrorism and insurgency activities and illicit drugs, resulting in threats to the local population, including women, children, national security forces and international military and civilian personnel, including humanitarian and development workers,

Underscoring the importance of humanitarian aid operations and *condemning* all acts or threats of violence against United Nations staff and humanitarian actors and any politicization of humanitarian assistance by the Taliban and associated groups or individuals,

Reiterating the need to ensure that the present sanctions regime contributes effectively to ongoing efforts to combat the insurgency and support the Government of Afghanistan's work to advance reconciliation in order to bring about peace, stability, and security in Afghanistan,

Taking note of the Government of Afghanistan's request that the Security Council support reconciliation, including by removing names from the United Nations sanctions lists for those who reconcile and have ceased to engage in or support activities that threaten the peace, stability and security of Afghanistan,

Expressing its intention to give due regard to lifting sanctions on those who reconcile,

Welcoming the briefings by the Chairman of the High Peace Council to the Committee in December 2012 and 2013 as a sign of close, ongoing cooperation

between the Security Council and those Afghans working for peace and national reconciliation in Afghanistan,

Stressing the central and impartial role that the United Nations continues to play in promoting peace, stability and security in Afghanistan, and *expressing* its appreciation and strong support for the ongoing efforts of the Secretary-General and his Special Representative for Afghanistan to assist the High Peace Council's peace and reconciliation efforts,

Reiterating its support for the fight against illicit production and trafficking of drugs from, and chemical precursors to, Afghanistan, in neighbouring countries, countries on trafficking routes, drug destination countries and precursors producing countries,

Recalling its resolution 2133 (2014) and the publication by the Global Counterterrorism Forum (GCTF) of the "Algiers Memorandum on Good Practices on Preventing and Denying the Benefits of Kidnapping for Ransom by Terrorists", *strongly condemning* incidents of kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups for any purpose, including with the aim of raising funds or gaining political concessions, *expressing its determination* to prevent kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups and to secure the safe release of hostages without ransom payments or political concessions, in accordance with applicable international law, *calling upon* all Member States to prevent terrorists from benefiting directly or indirectly from ransom payments or from political concessions and to secure the safe release of hostages, and *reaffirming* the need for all Member States to cooperate closely during incidents of kidnapping and hostage-taking committed by terrorist groups,

Expressing concern at the increased use, in a globalized society, by terrorists and their supporters of new information and communications technologies, in particular the Internet, to facilitate terrorist acts, as well as their use to incite, recruit, fund, or plan terrorist acts,

Recognizing the importance of making the Afghanistan/Taliban sanctions list available in Dari and Pashtu,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Measures

1. *Decides* that all States shall take the following measures with respect to individuals and entities designated prior to the date of adoption of resolution 1988 (2011) as the Taliban, as well as other individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan as designated by the Committee established in paragraph 35 of resolution 1988 ("the Committee") (hereafter known as "the List"):

(a) Freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources of these individuals, groups, undertakings and entities, including funds derived from property owned or controlled directly or indirectly, by them or by persons acting on their behalf or at their direction, and ensure that neither these nor any other funds, financial assets or economic resources are made available, directly or indirectly for such persons' benefit, by their nationals or by persons within their territory;

(b) Prevent the entry into or transit through their territories of these individuals, provided that nothing in this paragraph shall oblige any State to deny entry or require the departure from its territories of its own nationals and this paragraph shall not apply where entry or transit is necessary for the fulfilment of a judicial process or the Committee determines on a case-by-case basis only that entry or transit is justified, including where this directly relates to supporting efforts by the Government of Afghanistan to promote reconciliation;

(c) Prevent the direct or indirect supply, sale, or transfer to these individuals, groups, undertakings and entities from their territories or by their nationals outside their territories, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned and technical advice, assistance, or training related to military activities;

2. *Decides* that the acts or activities indicating that an individual, group, undertaking or entity is eligible for listing under paragraph 1 include:

(a) Participating in the financing, planning, facilitating, preparing or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of;

(b) Supplying, selling or transferring arms and related materiel to;

(c) Recruiting for; or

(d) Otherwise supporting acts or activities of those designated and other individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan;

3. *Confirms* that any individual or any group, undertaking or entity owned or controlled, directly or indirectly by, or otherwise supporting, such an individual, group, undertaking or entity on the List, shall be eligible for listing;

4. *Notes* that such means of financing or support include but are not limited to the use of proceeds derived from crimes, including the illicit cultivation, production and trafficking of narcotic drugs originating in and transiting through Afghanistan, and trafficking of precursors into Afghanistan, and *underscores* the need to prevent those associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan from benefiting, directly or indirectly, from entities engaging in activities prohibited by this resolution, as well as the illegal exploitation of natural resources in Afghanistan;

5. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) above apply to all proposed uses of funds or other financial assets or economic resources in connection with the travel of a listed individual, including costs incurred with respect to transportation and lodging, and that such travel-related funds or other financial assets or economic resources may only be provided in accordance with the exemption procedures set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), and in paragraph 12 below;

6. *Confirms* that the requirements in paragraph 1 (a) above apply to financial and economic resources of every kind, including but not limited to those used for the provision of Internet hosting or related services, used for the support of those on this List, as well as other individuals, groups, undertakings or entities

associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan;

7. *Confirms further* that the requirements in paragraph 1 (a) above shall also apply to the direct or indirect payment of ransoms to or for the benefit of individuals, groups, undertakings or entities on the List, regardless of how or by whom the ransom is paid;

8. *Decides* that Member States may permit the addition to accounts frozen pursuant to the provisions of paragraph 1 above of any payment in favour of listed individuals, groups, undertakings or entities, provided that any such payments continue to be subject to the provisions in paragraph 1 above and are frozen;

9. *Decides* that States, in order to prevent those associated with the Taliban and other individuals, groups, undertakings and entities from obtaining, handling, storing, using or seeking access to all types of explosives, whether military, civilian or improvised explosives, as well as to raw materials and components that can be used to manufacture improvised explosive devices or unconventional weapons, including (but not limited to) chemical components, detonating cord, or poisons, shall undertake appropriate measures to promote the exercise of vigilance by their nationals, persons subject to their jurisdiction and firms incorporated in their territory or subject to their jurisdiction that are involved in the production, sale, supply, purchase, transfer and storage of such materials, including through the issuance of good practices, and *further encourages* Member States to share information, establish partnerships, and develop national strategies and capabilities to counter improvised explosive devices;

10. *Encourages* Member States to consult the List when considering travel visa applications;

11. *Encourages* Member States to exchange information expeditiously with other Member States, in particular the Government of Afghanistan, when they detect the travel of individuals on the List;

Exemptions

12. *Recalls* its decision that all Member States may make use of the provisions set out in paragraphs 1 and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), regarding available exemptions with regard to the measures in paragraph 1 (a), and encourages their use by Member States;

13. *Underlines* the importance of a comprehensive political process in Afghanistan to support peace and reconciliation among all Afghans, *invites* the Government of Afghanistan, in close coordination with the High Peace Council, to submit for the Committee's consideration the names of listed individuals for whom it confirms travel to such specified location or locations is necessary to participate in meetings in support of peace and reconciliation, and *requires* such submissions to include, to the extent possible, the following information:

(a) The passport number or travel document number of the listed individual;

(b) The specific location or locations to which each listed individual is expected to travel and their anticipated transit points, if any;

(c) The period of time, not to exceed nine months, during which listed individuals are expected to travel;

14. *Decides* that the travel ban imposed by paragraph 1 (b) shall not apply to individuals identified pursuant to paragraph 13 above, where the Committee determines, on a case-by-case basis only, that such entry or transit is justified, *further decides* that any such exemption approved by the Committee shall only be granted for the requested period for any travel to the specified location or locations, *directs* the Committee to decide on all such exemption requests, as well as on requests to amend or renew previously granted exemptions, or on a request by any Member State to revoke previously granted exemptions, within ten days of receiving them, and *affirms* that, notwithstanding any exemption from the travel ban, listed individuals remain subject to the other measures outlined in paragraph 1 of this resolution;

15. *Requests* the Government of Afghanistan, through the Monitoring Team, to provide to the Committee, for its consideration and review, a report on each individual's travel under a granted exemption, promptly upon the exemption's expiration, and *encourages* relevant Member States to provide information to the Committee, as appropriate, on any instances of non-compliance;

Listing

16. *Encourages* all Member States, in particular the Government of Afghanistan, to submit to the Committee for inclusion on the List names of individuals, groups, undertakings and entities participating, by any means, in the financing or support of acts or activities described in paragraph 2 above;

17. *Reaffirms* that, when proposing names to the Committee for inclusion on the List, Member States shall use the standard form for listing and provide a statement of case, which should include detailed reasons on the proposed basis for the listing, and as much relevant information as possible on the proposed name, in particular sufficient identifying information to allow for the accurate and positive identification of individuals, groups, undertakings and entities, and to the extent possible, the information required by INTERPOL to issue a INTERPOL-United Nations Security Council Special Notice, and *decides further* that the statement of case shall be releasable, upon request, except for the parts a Member State identifies as being confidential to the Committee, and may be used to develop the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 20 below;

18. *Encourages* Member States, in accordance with their national legislation, to submit to INTERPOL, where available, photographs and other biometric data of individuals for the inclusion in the INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices, and *directs* the Monitoring Team to report to the Committee on further steps that could be taken to improve the quality of the 1988 Sanctions List, including by improving identifying information, as well as steps to ensure that INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices exist for all listed individuals, groups, undertakings, and entities;

19. *Directs* the Committee to update, as necessary, the standard form for listing in accordance with the provisions of this resolution;

20. *Directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in coordination with the relevant designating States, to make accessible on the

Committee's website, at the same time a name is added to the List, a narrative summary of reasons for listing for the corresponding entry;

21. *Calls upon* all members of the Committee and the Monitoring Team to share with the Committee any appropriate information they may have available regarding a listing request from a Member State so that this information may help inform the Committee's decision on listing and provide additional material for the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 20;

22. *Requests* the Secretariat to publish on the Committee's website all relevant publicly releasable information, including the narrative summary of reasons for listing, immediately after a name is added to the List, and *requests* the Secretary-General to make all list entries and narrative summaries of reasons for listing available in all official languages of the United Nations in a timely and accurate manner, and *notes* the unique circumstances of this request, which is for the purpose of harmonizing this Committee's translation procedures of issuing lists and narrative summaries with those of other United Nations Security Council sanctions committees;

23. *Strongly urges* Member States, when considering the proposal of a new listing, to consult with the Government of Afghanistan on the listing prior to submission to the Committee to ensure coordination with the Government of Afghanistan's peace and reconciliation efforts, and *encourages* all Member States considering the proposal of a new listing to seek advice from UNAMA, where appropriate;

24. *Decides* that the Committee shall, after publication but within three working days after a name is added to the List, notify the Government of Afghanistan, the Permanent Mission of Afghanistan, and the Permanent Mission of the State(s) where the individual or entity is believed to be located and, in the case of non-Afghan individuals or entities, the State(s) of which the person is believed to be a national; and *further decides* that the relevant Member State(s) shall take all possible measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform in a timely manner the listed individual or entity of the listing and to include with this notification the narrative summary of reasons for listing, a description of the effects of listing, as provided in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, and the provisions of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), regarding available exemptions;

Delisting

25. *Directs* the Committee to remove expeditiously individuals and entities on a case-by-case basis that no longer meet the listing criteria outlined in paragraph 2 above, and *requests* that the Committee give due regard to requests for removal of individuals who have reconciled, in accordance with the 20 July 2010 Kabul Conference Communiqué on dialogue for all those who renounce violence, have no links to international terrorist organizations, including Al-Qaida, respect the constitution, including its human rights provisions, notably the rights of women, and are willing to join in building a peaceful Afghanistan, and as further elaborated in the principles and outcomes of the 5 December 2011 Bonn Conference Conclusions supported by the Government of Afghanistan and the international community;

26. *Strongly urges* Member States to consult with the Government of Afghanistan on their delisting requests prior to submission to the Committee, to ensure coordination with the Government of Afghanistan's peace and reconciliation efforts;

27. *Recalls* its decision that individuals and entities seeking removal from the List without the sponsorship of a Member State are eligible to submit such requests to the Focal Point mechanism established in resolution 1730 (2006);

28. *Encourages* UNAMA to support and facilitate cooperation between the Government of Afghanistan and the Committee to ensure that the Committee has sufficient information to consider delisting requests, and *directs* the Committee to consider delisting requests in accordance with the following principles, where relevant:

(a) Delisting requests concerning reconciled individuals should, if possible, include a communication from the High Peace Council through the Government of Afghanistan confirming the reconciled status of the individual according to the reconciliation guidelines, or, in the case of individuals reconciled under the Strengthening Peace Programme, documentation attesting to their reconciliation under the previous programme, as well as current address and contact information;

(b) Delisting requests concerning individuals who formerly held positions in the Taliban regime prior to 2002 who no longer meet the listing criteria outlined in paragraph 2 of this resolution should, if possible, include a communication from the Government of Afghanistan confirming that the individual is not an active supporter of, or participant in, acts that threaten the peace, stability and security of Afghanistan, as well as current address and contact information;

(c) Delisting requests for reportedly deceased individuals should include an official statement of death from the State of nationality, residence, or other relevant State;

29. *Urges* the Committee, where appropriate, to invite a representative of the Government of Afghanistan to appear before the Committee to discuss the merits of listing or delisting certain individuals, groups, undertakings, and entities, including when a request by the Government of Afghanistan has been put on hold or rejected by the Committee;

30. *Requests* all Member States, but particularly the Government of Afghanistan, to inform the Committee if they become aware of any information indicating that an individual, group, undertaking or entity that has been delisted should be considered for listing under paragraph 1 of this resolution, and *further requests* that the Government of Afghanistan provide to the Committee an annual report on the status of reportedly reconciled individuals who have been delisted by the Committee in the previous year;

31. *Directs* the Committee to consider expeditiously any information indicating that a delisted individual has returned to activities set forth in paragraph 2, including by engaging in acts inconsistent with paragraph 25 of this resolution, and *requests* the Government of Afghanistan or other Member States, where appropriate, to submit a request to add that individual's name back on the list;

32. *Confirms* that the Secretariat shall, as soon as possible after the Committee has made a decision to remove a name from the List, transmit the

decision to the Government of Afghanistan and the Permanent Mission of Afghanistan for notification, and the Secretariat should also, as soon as possible, notify the Permanent Mission of the State(s) in which the individual or entity is believed to be located and, in the case of non-Afghan individuals or entities, the State(s) of nationality, and *recalls* its decision that States receiving such notification take measures, in accordance with domestic laws and practices, to notify or inform the concerned individual or entity of the delisting in a timely manner;

Review and maintenance of the List

33. *Recognizes* that the ongoing conflict in Afghanistan, and the urgency that the Government of Afghanistan and the international community attach to a peaceful political solution to the conflict, requires timely and expeditious modifications to the List, including the addition and removal of individuals and entities, *urges* the Committee to decide on listing and delisting requests in a timely manner, *requests* the Committee to review each entry on the list on a regular basis, including, as appropriate, by means of reviews of individuals considered to be reconciled, individuals whose entries lack identifiers, individuals reportedly deceased, and entities reported or confirmed to have ceased to exist, *directs* the Committee to review and amend its guidelines for such reviews, as appropriate, and *requests* the Monitoring Team to circulate to the Committee every twelve months a list compiled in consultation with the respective designating States and States of residence, in particular the Government of Afghanistan, as well as States of nationality, location or incorporation, where known, of:

(a) Individuals on the List whom the Afghan Government considers to be reconciled along with relevant documentation as outlined in paragraph 28 (a);

(b) Individuals and entities on the List whose entries lack identifiers necessary to ensure effective implementation of the measures imposed upon them;

(c) Individuals on the List who are reportedly deceased, along with an assessment of relevant information outlined in paragraph 28 (c) and to the extent possible, the status and location of frozen assets and the names of any individuals or entities who would be in a position to receive any unfrozen assets;

34. *Directs* the Committee to review whether these listings remain appropriate, and *further directs* the Committee to remove listings if it decides they are no longer appropriate;

35. *Requests* the Monitoring Team to provide an overview of the current status of the information included in the INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices on a periodic basis, as appropriate;

36. *Decides* that, with the exception of decisions made pursuant to paragraph 14 of this resolution, no matter shall be left pending before the Committee for a period longer than six months, *urges* Committee members to respond within three months, and *directs* the Committee to update its guidelines as appropriate;

37. *Urges* the Committee to ensure that there are fair and clear procedures for the conduct of its work, and *directs* the Committee to review its guidelines as soon as possible, in particular with respect to paragraphs 18, 22, 33, 34, 35 and 36;

38. *Encourages* Member States and relevant international organizations to send representatives to meet with the Committee to share information and discuss any relevant issues;

39. *Encourages* all Member States, in particular designating States and States of residence, nationality, location or incorporation, to submit to the Committee additional identifying and other information, including where available, and in accordance with their national legislation, photographs and other biometric data of individuals along with supporting documentation, on listed individuals, groups, undertakings and entities, including updates on the operating status of listed entities, groups and undertakings, the movement, incarceration or death of listed individuals and other significant events, as such information becomes available;

Cooperation with the Government of Afghanistan

40. *Welcomes* periodic briefings from the Government of Afghanistan on the content of the list, as well as on the impact of targeted sanctions on deterring threats to the peace, stability and security of Afghanistan, and supporting Afghan-led reconciliation;

41. *Encourages* continued cooperation among the Committee, the Government of Afghanistan, and UNAMA, including by identifying and providing detailed information regarding individuals and entities participating in the financing or support of acts or activities set forth in paragraph 2 of this resolution, and by inviting UNAMA representatives to address the Committee;

42. *Welcomes* the Government of Afghanistan's desire to assist the Committee in the coordination of listing and delisting requests and in the submission of all relevant information to the Committee;

Monitoring Team

43. *Decides*, in order to assist the Committee in fulfilling its mandate, that the 1267/1989 Monitoring Team, established pursuant to paragraph 7 of resolution 1526 (2004), shall also support the Committee for a period of thirty months from the date of expiration of the current mandate in June 2015, with the mandate set forth in the annex to this resolution, and further *requests* the Secretary-General to continue to ensure that the Monitoring Team receives the necessary administrative and substantive support to effectively, safely and in a timely manner fulfil its mandate, including with regard to duty of care in high risk environments, under the direction of the Committee, a subsidiary organ of the Security Council;

44. *Directs* the Monitoring Team to gather information on instances of non-compliance with the measures imposed in this resolution and to keep the Committee informed of such instances, as well as to facilitate, upon request by Member States, assistance on capacity-building, *encourages* Committee members to address issues of non-compliance and bring them to the attention of the Monitoring Team or the Committee, and *further directs* the Monitoring Team to provide recommendations to the Committee on actions taken to respond to non-compliance;

Coordination and Outreach

45. *Recognizes* the need to maintain contact with relevant United Nations Security Council Committees, international organizations and expert groups,

including the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999), the Counter-Terrorism Committee (CTC), the United Nations Office of Drugs and Crime, the Counter-Terrorism Committee Executive Directorate (CTED), the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), and the Financial Action Task Force (FATF), particularly given the continuing presence and negative influence on the Afghan conflict by Al-Qaida, and any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof;

46. *Encourages* UNAMA to provide assistance to the High Peace Council, at its request, to encourage listed individuals to reconcile;

Reviews

47. *Decides* to review the implementation of the measures outlined in this resolution in eighteen months and make adjustments, as necessary, to support peace and stability in Afghanistan;

48. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Annex

In accordance with paragraph 43 of this resolution, the Monitoring Team shall operate under the direction of the Committee and shall have the following responsibilities:

(a) To submit, in writing, two comprehensive, independent reports to the Committee, one by 1 November 2014, and the second by 1 June 2015, on implementation by Member States of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including specific recommendations for improved implementation of the measures and possible new measures;

(b) To assist the Committee in regularly reviewing names on the List, including by undertaking travel on behalf of the Committee as a subsidiary organ of the Security Council and contact with Member States, with a view to developing the Committee's record of the facts and circumstances relating to a listing;

(c) To assist the Committee in following up on requests to Member States for information, including with respect to implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution;

(d) To submit a comprehensive programme of work to the Committee for its review and approval, as necessary, in which the Monitoring Team should detail the activities envisaged in order to fulfil its responsibilities, including proposed travel on behalf of the Committee;

(e) To gather information on behalf of the Committee on instances of reported non-compliance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including by, but not limited to, collating information from Member States and engaging with related parties, pursuing case studies, both on its own initiative and upon the Committee's request, and to provide recommendations to the Committee on such cases of non-compliance for its review;

(f) To present to the Committee recommendations, which could be used by Member States to assist them with the implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution and in preparing proposed additions to the List;

(g) To assist the Committee in its consideration of proposals for listing, including by compiling and circulating to the Committee information relevant to the proposed listing, and preparing a draft narrative summary referred to in paragraph 20 of this resolution;

(h) To bring to the Committee's attention new or noteworthy circumstances that may warrant a delisting, such as publicly reported information on a deceased individual;

(i) To consult with Member States in advance of travel to selected Member States, based on its programme of work as approved by the Committee;

(j) To encourage Member States to submit names and additional identifying information for inclusion on the List, as instructed by the Committee;

(k) To consult with the Committee, the Government of Afghanistan, or any relevant Member States, as appropriate, when identifying individuals or entities that could be added to, or removed from, the List;

(l) To present to the Committee additional identifying and other information to assist the Committee in its efforts to keep the List as updated and accurate as possible;

(m) To collate, assess, monitor and report on and make recommendations regarding implementation of the measures; to pursue case studies, as appropriate; and to explore in depth any other relevant issues as directed by the Committee;

(n) To consult with Member States and other relevant organizations and bodies, including UNAMA and other United Nations agencies, and engage in regular dialogue with representatives in New York and in capitals, taking into account their comments, especially regarding any issues that might be reflected in the Monitoring Team's reports referred to in paragraph (a) of this annex;

(o) To cooperate closely with the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) and engage in a regular dialogue with Member States on the nexus between narcotics trafficking and those individuals, groups, undertakings, and entities eligible for listing under paragraph 1 of this resolution, and report as requested by the Committee;

(p) To submit to the Committee on 1 December 2014 a special written report, in consultation with the Government of Afghanistan, UNODC and the United Nations sanctions expert panels, as appropriate, on specific cases of cooperation between organized crime syndicates, notably groups undertaking hostage-taking for ransom, narcotics producers and traders, as well as those illegally exploiting natural resources in Afghanistan, including precious and semi-precious stones, and those individuals, groups, undertakings, and entities eligible for listing under paragraph 1 of this resolution;

(q) To consult with Member States' intelligence and security services, including through regional forums, in order to facilitate the sharing of information and to strengthen enforcement of the measures;

(r) To consult with relevant representatives of the private sector, including financial institutions, to learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of that measure;

(s) To cooperate closely with the Al-Qaida Sanctions Committee established pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1989 (2011) and other relevant United Nations counter-terrorism bodies in providing information on the measures taken by Member States on kidnapping and hostage-taking for ransom and on relevant trends and developments in this area;

(t) To consult with the Government of Afghanistan, Member States, relevant representatives of the private sector, including financial institutions and relevant non-financial businesses and professions, and with relevant international organizations, including the Financial Action Task Force (FATF) and its regional bodies to raise awareness of and learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of the implementation of that measure in accordance with FATF Recommendation 6 on asset freezing and its related guidance;

(u) To consult with the Government of Afghanistan, Member States, relevant representatives of the private sector and other international organizations, including International Civil Aviation Organization (ICAO), the International Air Transport

Association (IATA) and the World Customs Organization (WCO) to raise awareness of and learn about the practical implementation of the travel ban and assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of the implementation of these measures;

(v) To consult with the Government of Afghanistan, Member States, international and regional organizations and relevant representatives of the private sector on the threat posed by improvised explosive devices (IEDs) to peace, security and stability in Afghanistan, to raise awareness of the threat and to develop recommendations for appropriate measures to counter this threat;

(w) To work with relevant international and regional organizations in order to promote awareness of, and compliance with, the measures;

(x) To cooperate with INTERPOL and Member States to obtain photographs, physical descriptions and, in accordance with their national legislation, other biometric and biographic data of listed individuals when available for inclusion in INTERPOL-United Nations Security Council Special Notices and to exchange information on emerging threats;

(y) To assist other subsidiary bodies of the Security Council, and their expert panels, upon request, with enhancing their cooperation with INTERPOL, referred to in resolution 1699 (2006);

(z) To assist the Committee in facilitating assistance in capacity-building for enhancing implementation of the measures, upon request by Member States;

(aa) To report to the Committee, on a regular basis or when the Committee so requests, through oral and/or written briefings on the work of the Monitoring Team, including its visits to Member States and its activities;

(bb) To study and report to the Committee on the current nature of the threat of individuals, groups, undertakings and entities associated with the Taliban in constituting a threat to the peace, stability and security of Afghanistan and the best measures to confront it, including by developing a dialogue with relevant scholars, academic bodies and experts according to the priorities identified by the Committee;

(cc) To gather information, including from the Government of Afghanistan and relevant Member States, on travel that takes place under a granted exemption, pursuant to paragraphs 13 and 14, and to report to the Committee, as appropriate; and

(dd) Any other responsibility identified by the Committee.

Resolução n.º 2160 (2014)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 7198.ª sessão,
em 17 de Junho de 2014**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores relativas ao terrorismo internacional e à ameaça que este representa para o Afeganistão, em particular as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), 1822 (2008), 1904 (2009), 1988 (2011), 1989 (2011), 2082 (2012), 2083 (2012), 2133 (2014) e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Recordando as suas resoluções anteriores que prorrogam até 17 de Março de 2015 o mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA, na sigla em inglês), como definido na Resolução n.º 2145 (2014),

Recordando as suas resoluções relativas ao recrutamento e utilização de crianças em conflitos armados, *expressando* a sua profunda preocupação com a situação da segurança no Afeganistão, em particular com os contínuos actos de violência e de terrorismo dos Talibã, da Al-Qaida e de outros grupos extremistas e violentos, de grupos armados ilegais, de criminosos e de todos aqueles envolvidos no tráfico de estupefacientes, e com as fortes ligações existentes entre os actos terroristas e de insurreição e as drogas ilícitas, que constituem uma ameaça para a população local, incluindo crianças, forças de segurança nacionais e pessoal civil e militar internacional,

Acolhendo com satisfação o processo pelo qual o Afeganistão e os seus parceiros regionais e internacionais estão a iniciar uma concertação de alianças estratégicas de longo prazo e outros acordos que visem alcançar um Afeganistão pacífico, estável e próspero,

Reafirmando o seu firme compromisso no respeito pela soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional do Afeganistão,

Destacando a importância de um processo político abrangente para apoiar a reconciliação entre todos os afegãos,

Reconhecendo que a situação da segurança no Afeganistão evoluiu e que alguns membros dos Talibã se reconciliaram com o Governo do Afeganistão, rejeitaram a ideologia terrorista da Al-Qaida e dos seus seguidores, e apoiam uma solução pacífica para o contínuo conflito no Afeganistão;

Reconhecendo que, não obstante a evolução da situação no Afeganistão e os progressos na reconciliação, a situação no Afeganistão continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais, e *reafirmando* a necessidade de combater esta ameaça por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional aplicável, incluindo no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito internacional humanitário, salientando a este respeito o importante papel que a Organização das Nações Unidas desempenha nestes esforços,

Reiterando o seu firme compromisso em apoiar o Governo do Afeganistão nos seus esforços para fazer avançar o processo de paz e reconciliação, nomeadamente através do Conselho Superior para a Paz e da execução do Programa de Paz e Reconciliação no Afeganistão, em sintonia com o Comunicado de Cabul e com as conclusões da Conferência de Bona, e no quadro da Constituição afegã e da aplicação dos procedimentos introduzidos pelo Conselho de Segurança nas suas Resoluções n.ºs 1988 (2011) e 2082 (2012) bem como noutras resoluções relevantes do Conselho,

Acolhendo com satisfação a decisão de alguns membros dos Talibã de se reconciliarem com o Governo do Afeganistão, de não terem nenhuma ligação com organizações terroristas internacionais, incluindo a Al-Qaida, de respeitarem a Constituição, incluindo as suas disposições relativas aos direitos humanos, designadamente os direitos da mulher, e de apoiarem uma solução pacífica para o conflito em curso no Afeganistão, e *instando* todas essas pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que representam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão a aceitarem a oferta de reconciliação do Governo do Afeganistão,

Reiterando a sua preocupação com a situação da segurança no Afeganistão, em particular com os constantes actos violentos e terroristas levados a cabo pelos Talibã,

pela Al-Qaida e por outros grupos extremistas e violentos, por grupos armados ilegais, por criminosos e por aqueles que estão envolvidos no terrorismo e na intermediação ilícita no comércio de armas e material conexo e no tráfico de armas, na produção, no tráfico ou no comércio de drogas ilícitas, assim como com as fortes ligações existentes entre os actos terroristas e de insurreição e as drogas ilícitas, que resultam em ameaças para a população local, nomeadamente mulheres, crianças, forças de segurança nacionais e para o pessoal civil e militar internacional, incluindo o pessoal das organizações humanitárias e de desenvolvimento,

Sublinhando a importância das operações de assistência humanitária e *condenando* todos os actos ou ameaças de violência contra o pessoal das Nações Unidas e agentes humanitários e qualquer politização da assistência humanitária por parte dos Talibã e de grupos ou pessoas a eles associados,

Reiterando a necessidade de garantir que o actual regime de sanções contribui eficazmente para os actuais esforços de luta contra a insurreição e que apoia o trabalho do Governo do Afeganistão no sentido de avançar na reconciliação a fim de restabelecer a paz, a estabilidade e a segurança no Afeganistão,

Tomando nota do pedido do Governo do Afeganistão para que o Conselho de Segurança apoie a reconciliação, nomeadamente retirando das listas de sanções das Nações Unidas os nomes daqueles que cumprem as medidas de reconciliação e que tenham deixado de participar em actividades que ameacem a paz, a estabilidade e a segurança do Afeganistão, ou de apoiar tais actividades,

Expressando a sua intenção de ter devidamente em conta a possibilidade de levantar as sanções àqueles que cumpram as medidas de reconciliação,

Acolhendo com satisfação as exposições feitas ao Comité pelo Presidente do Conselho Superior para a Paz em Dezembro de 2012 e 2013, como um sinal da estreita cooperação em curso entre o Conselho de Segurança e os afegãos que trabalham em prol da paz e da reconciliação nacional no Afeganistão,

Destacando o papel central e imparcial que a Organização das Nações Unidas continua a desempenhar na promoção da paz, estabilidade e segurança no Afeganistão, e *expressando* o seu apreço e firme apoio aos esforços que estão a ser envidados pelo

Secretário-Geral e pelo seu Representante Especial para o Afeganistão para apoiar os esforços de paz e reconciliação do Conselho Superior para a Paz,

Reiterando o seu apoio na luta contra a produção e o tráfico ilícitos de droga a partir do Afeganistão e de precursores químicos para o Afeganistão, nos países vizinhos, nos países situados nas rotas do tráfico, nos países de destino da droga e nos países produtores de precursores,

Recordando a sua Resolução n.º 2133 (2014) e a publicação do Fórum Global contra o Terrorismo (GCTF, na sigla em inglês) do «Memorando de Argel sobre Boas Práticas em matéria de Prevenção e Negação dos Benefícios do Rapto Mediante Pagamento de Resgate a Terroristas», *condenando veementemente* os raptos e a tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas quaisquer que sejam os motivos, incluindo com o objectivo de angariar fundos ou de obter favorecimentos políticos, *expressando a sua determinação* em prevenir o rapto e a tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas e em assegurar a libertação dos reféns em condições de segurança e sem pagamentos de resgate nem favorecimentos políticos, em conformidade com o direito internacional aplicável, *apelando a* todos os Estados-Membros para que impeçam que os terroristas beneficiem, directa ou indirectamente, de pagamentos de resgate ou de favorecimentos políticos e para que assegurem a libertação dos reféns em condições de segurança, e *reafirmando* a necessidade de que todos os Estados-Membros cooperem estreitamente durante os incidentes de rapto e de tomada de reféns perpetrados por grupos terroristas,

Expressando preocupação com a crescente utilização por parte dos terroristas e dos seus apoiantes, numa sociedade globalizada, das novas tecnologias da informação e da comunicação, em particular a *Internet*, para facilitar a prática de actos terroristas, bem como a sua utilização com fins de incitamento, recrutamento, financiamento ou de planeamento de actos terroristas,

Reconhecendo a importância de disponibilizar a lista de sanções contra o Afeganistão/Talibã em dari e pashto,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as seguintes medidas relativamente às pessoas e entidades designadas antes da data de entrada em vigor da Resolução n.º 1988 (2011) como os Talibã, bem como outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, tal como designados pelo Comité estabelecido no n.º 35 da Resolução n.º 1988 (2011) («o Comité») (adiante designada por «a Lista»):

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que, nem estes nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos, sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, pelos seus nacionais ou por pessoas que se encontrem nos seus territórios;

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente número obrigará um Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais, e que o disposto no presente número não se aplica quando a entrada ou o trânsito sejam necessários em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica, nomeadamente quando tal se relacione directamente com o apoio aos esforços do Governo do Afeganistão para promover a reconciliação;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontrem fora dos seus territórios, ou utilizando navios que usem o seu pavilhão ou aeronaves neles registadas, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Decide* que os actos ou actividades que indicam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade preenche os critérios para ser incluído na Lista nos termos do n.º 1 incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pelos Talibã ou por pessoas, grupos, empresas ou entidades associados aos mesmos, ou realizados sob ou em seu nome, ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e de material conexo a essas pessoas, grupos, empresas ou entidades;

c) O recrutamento para essas pessoas, grupos, empresas ou entidades, ou

d) O apoio de outro tipo a actos ou actividades de pessoas, grupos, empresas ou entidades que tenham sido designados, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades associados aos Talibã que constituam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;

3. *Confirma* que qualquer pessoa ou qualquer grupo, empresa ou entidade que seja propriedade ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista, ou que os apoie de qualquer outra forma, preenche os critérios para ser incluído na Lista;

4. *Observa* que tais meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, a utilização do produto do crime, incluindo o cultivo e a produção ilícitos e o tráfico de estupefacientes, com origem no Afeganistão ou que transitem pelo Afeganistão, e o tráfico de precursores para o Afeganistão, e *sublinha* a necessidade de impedir que aqueles que estão associados aos Talibã e que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão beneficiem, directa ou indirectamente, de entidades envolvidas em actividades proibidas pela presente Resolução, bem como da exploração ilegal dos recursos naturais do Afeganistão;

5. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica a todas as formas de utilização de fundos ou de outros activos financeiros ou recursos económicos que se prendam com as viagens de uma pessoa incluída na Lista, incluindo as despesas incorridas em transportes e alojamento, e que tais fundos ou

outros activos financeiros ou recursos económicos relacionados com as viagens só podem ser facultados em conformidade com os procedimentos de isenção estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), e no n.º 12 *infra*;

6. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* e serviços conexos, utilizados para apoiar aqueles que figuram na Lista, bem como outras pessoas, grupos, empresas ou entidades associadas aos Talibã que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;

7. *Confirma ainda* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica igualmente ao pagamento, directo ou indirecto, de resgates a pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, ou em seu benefício, independentemente de como o resgate for pago e de quem efectue o pagamento;

8. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas nos termos do disposto no n.º 1 *supra*, de quaisquer pagamentos em favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições previstas no n.º 1 *supra* e fiquem congelados;

9. *Decide* que os Estados, com o objectivo de impedir aqueles que estão associados aos Talibã e outras pessoas, grupos, empresas e entidades de obter, manusear, armazenar, utilizar ou procurar aceder a todos os tipos de explosivos, quer sejam explosivos militares, civis ou improvisados, bem como a matérias-primas e componentes que possam ser utilizados para o fabrico de engenhos explosivos improvisados ou de armas não convencionais, incluindo, entre outros, componentes químicos, detonadores, fios detonadores ou venenos, devem adoptar as medidas adequadas para promover uma maior fiscalização por parte dos seus nacionais, das pessoas sujeitas à sua jurisdição e das entidades constituídas nos seus territórios ou sujeitas à sua jurisdição que estejam envolvidas na produção, venda, fornecimento, compra, transferência e armazenamento desses materiais, nomeadamente através da emissão de boas práticas, *encoraja ainda* os Estados-Membros a partilharem informações, a estabelecerem parcerias, a definirem estratégias nacionais e a

desenvolverem competências na luta contra a utilização de engenhos explosivos improvisados;

10. *Encoraja* os Estados-Membros a consultarem a Lista ao examinarem os pedidos de visto de viagem;

11. *Encoraja* os Estados-Membros a procederem ao intercâmbio célere de informações com outros Estados-Membros, em particular com o Governo do Afeganistão, quando detectarem viagens de pessoas incluídas na Lista;

Isenções

12. *Recorda* a sua decisão de que todos os Estados-Membros podem fazer uso das disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), relativas às isenções disponíveis das medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1, e encoraja a sua utilização pelos Estados-Membros;

13. *Sublinha* a importância de se chegar a um processo político abrangente no Afeganistão para apoiar a paz e a reconciliação entre todos os afegãos, *convida* o Governo do Afeganistão a, em estreita coordenação com o Conselho Superior para a Paz, submeter à consideração do Comité os nomes das pessoas incluídas na Lista relativamente às quais confirma que as viagens para um local ou locais específicos são necessárias para participarem em reuniões organizadas em apoio da paz e da reconciliação, e *solicita* que tais informações incluam, tanto quanto possível, o seguinte:

a) O número do passaporte ou documento de viagem da pessoa incluída na Lista;

b) O local ou locais específicos para os quais está prevista a viagem da pessoa incluída na Lista e os pontos de trânsito previstos, se for o caso;

c) A duração prevista da viagem, não superior a nove meses, da pessoa incluída na Lista;

14. *Decide* que a proibição de viajar imposta na alínea b) do n.º 1 não se aplica às pessoas identificadas nos termos do n.º 13 *supra*, quando o Comité determine,

unicamente caso a caso, que a entrada ou o trânsito se justificam, *decide ainda* que qualquer destas isenções aprovadas pelo Comité só podem ser concedidas pelo período solicitado para viajar para o local ou locais especificados, *encarrega* o Comité de decidir sobre tais pedidos de isenção, bem como sobre os pedidos para modificar ou renovar isenções concedidas anteriormente, ou sobre um pedido de qualquer Estado-Membro para revogar isenções concedidas anteriormente, no prazo de dez dias após a recepção dos mesmos, e *afirma* que, não obstante qualquer isenção da proibição de viajar, as pessoas incluídas na Lista continuam sujeitas às outras medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução;

15. *Solicita* ao Governo do Afeganistão que, por intermédio da Equipa de Fiscalização, apresente ao Comité, para a sua consideração e análise, um relatório sobre as viagens realizadas por cada pessoa ao abrigo de uma isenção concedida, imediatamente após o termo da isenção, e *encoraja* os Estados-Membros pertinentes a fornecerem informações ao Comité, conforme adequado, sobre quaisquer casos de incumprimento;

Inclusão na Lista

16. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular o Governo do Afeganistão, a submeterem ao Comité, para efeitos da sua inclusão na Lista, os nomes de pessoas, grupos, empresas e entidades que participem por qualquer meio no financiamento ou no apoio de actos ou actividades descritos no n.º 2 *supra*;

17. *Reafirma* que os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista, devem utilizar o formulário-tipo para a inclusão na Lista e apresentar uma exposição dos motivos da proposta, que inclua da forma mais detalhada e específica possível os motivos da inclusão na Lista e o maior número possível de informações pertinentes sobre o nome que se propõe incluir, em particular, os elementos de identificação suficientes que permitam uma identificação positiva e rigorosa das pessoas, grupos, empresas, e entidades e, se possível, as informações exigidas pela INTERPOL para emitir um Aviso Especial da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e *decide ainda* que a exposição dos motivos da proposta pode ser tornada pública, mediante pedido, com excepção das partes que um Estado-Membro identifique ao Comité como sendo confidenciais, e pode ser utilizada para preparar o resumo descritivo dos motivos da inclusão descrito no n.º 20 *infra*;

18. *Encoraja* os Estados-Membros, em conformidade com a sua legislação interna, a apresentarem à INTERPOL fotografias e outros dados biométricos, caso estes existam, das pessoas em causa a fim de incluí-los nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e *encarrega* a Equipa de Fiscalização de informar o Comité sobre as medidas suplementares que poderiam ser adoptadas para melhorar a qualidade da Lista de Sanções 1988, em particular a melhoria da qualidade dos elementos de identificação, bem como sobre as medidas a adoptar para garantir que os Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas existem para todas as pessoas, grupos, empresas, e entidades incluídos na Lista;

19. *Encarrega* o Comité de continuar a actualizar, caso necessário, o formulário-tipo para a inclusão na Lista em conformidade com as disposições da presente Resolução;

20. *Encarrega* o Comité de, ao aditar um nome à Lista, publicar ao mesmo tempo no *website* do Comité, com a ajuda da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes da designação, um resumo descritivo dos motivos da inclusão do respectivo nome na Lista;

21. *Insta* todos os membros do Comité e a Equipa de Fiscalização a partilharem com o Comité todas as informações pertinentes que possam ter disponíveis sobre os pedidos de inclusão na Lista apresentados por Estados-Membros, para que essas informações possam auxiliar o Comité a decidir sobre a inclusão na Lista e proporcionar-lhe material adicional para o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista descrito no n.º 20;

22. *Solicita* ao Secretariado que, imediatamente após o aditamento de um nome à Lista, publique no *website* do Comité todas as informações pertinentes que possam ser tornadas públicas, incluindo o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista, e *solicita* ao Secretário-Geral que divulgue todas as inclusões na Lista e os resumos descritivos dos motivos da inclusão na Lista, de forma expedita e rigorosa, em todas as línguas oficiais das Nações Unidas, e *observa* as circunstâncias únicas deste pedido, que tem por objectivo harmonizar os procedimentos de tradução da emissão de listas e resumos descritivos deste Comité com os dos outros comités de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

23. *Insta veementemente* os Estados-Membros, ao considerarem a proposta de uma nova inclusão na Lista, a consultarem a esse respeito o Governo do Afeganistão antes de apresentarem as propostas ao Comité a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação, e *encoraja* todos os Estados-Membros, ao considerarem a proposta de uma nova inclusão na Lista, a aconselharem-se com a UNAMA, sempre que adequado;

24. *Decide* que o Comité deve, após a publicação mas no prazo de três dias úteis depois de um nome ter sido aditado à Lista, notificar o Governo do Afeganistão, a Missão Permanente do Afeganistão e a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se crê que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou Estados dos quais se crê que essa pessoa é nacional; e *decide ainda* que o Estado-Membro ou os Estados-Membros pertinentes devem adoptar todas as medidas possíveis, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou entidade em causa da inclusão do seu nome na Lista, e para incluir nesta notificação um resumo descritivo dos motivos da inclusão, uma descrição dos efeitos da inclusão na Lista tal como resultam das resoluções pertinentes, os procedimentos do Comité para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista e as disposições da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), relativas às isenções disponíveis;

Exclusão da Lista

25. *Encarrega* o Comité a retirar da Lista, de forma expedita e caso a caso, as pessoas e entidades que deixaram de preencher os critérios de inclusão na Lista estipulados no n.º 2 *supra*, e *solicita* ao Comité que preste a atenção devida aos pedidos para a retirada da Lista de pessoas que se tenham reconciliado em conformidade com o Comunicado da Conferência de Cabul, de 20 de Julho de 2010, sobre o diálogo com todos aqueles que tenham renunciado à violência, e não mantenham ligações com organizações terroristas internacionais, incluindo a Al-Qaida, que respeitem a Constituição, incluindo as disposições relativas aos direitos humanos, nomeadamente aos direitos das mulheres, e que estejam dispostos a participar na construção de um Afeganistão pacífico, tal como pormenorizado nos princípios e resultados das Conclusões da Conferência de Bona, de 5 Dezembro de 2011, apoiados Governo do Afeganistão e pela comunidade internacional;

26. *Insta veementemente* os Estados-Membros a consultarem o Governo do Afeganistão sobre os seus pedidos de exclusão da Lista antes de os submeterem ao Comité, a fim de assegurar a coordenação com os esforços do Governo do Afeganistão em prol da paz e da reconciliação;

27. *Recorda* a sua decisão de que as pessoas e entidades que pretendem retirar o seu nome da Lista sem o patrocínio de um Estado-Membro podem submeter o seu pedido através do mecanismo do Ponto Focal estabelecido na Resolução n.º 1730 (2006);

28. *Encoraja* a UNAMA a apoiar e a facilitar a cooperação entre o Governo do Afeganistão e o Comité a fim de assegurar que este disponha de informações suficientes para examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista, e *encarrega* o Comité de examinar os pedidos de exclusão de nomes da Lista em conformidade com os seguintes princípios, quando relevante:

a) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas reconciliadas deverão, se possível, incluir uma comunicação do Conselho Superior para a Paz através do Governo do Afeganistão que confirme o estatuto de reconciliado da pessoa em causa de acordo com as directivas para a reconciliação ou, no caso de pessoas reconciliadas no âmbito do Programa para o Fortalecimento da Paz, documentação que ateste a sua reconciliação nos termos do referido programa bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

b) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas que ocuparam cargos no regime Talibã antes de 2002 e que deixaram de preencher os critérios de inclusão da Lista enunciados no n.º 2 da presente Resolução deverão, se possível, incluir uma comunicação do Governo do Afeganistão que confirme que a pessoa em causa não é um apoiante activo ou participante em actos que constituem uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão, bem como informações sobre o seu endereço actual e contactos;

c) Os pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas declaradas falecidas deverão incluir uma certidão de óbito oficial do Estado de nacionalidade, residência, ou de outro Estado pertinente;

29. *Encarrega* o Comité de convidar, quando adequado, um representante do Governo do Afeganistão para comparecer perante o Comité para discutir os méritos da inclusão na Lista ou da exclusão da Lista de certas pessoas, grupos, empresas e entidades, nomeadamente quando um pedido do Governo do Afeganistão tiver sido suspenso ou rejeitado pelo Comité;

30. *Solicita* a todos os Estados-Membros, mas em particular ao Governo do Afeganistão, que informem o Comité se tiverem conhecimento de quaisquer informações que indiquem que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade cujo nome tenha sido excluído da Lista deverá ser reexaminado para efeitos de inclusão na Lista nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução, e *solicita ainda* que o Governo do Afeganistão apresente ao Comité um relatório anual sobre a situação das pessoas declaradas reconciliadas e que foram excluídas da Lista pelo Comité no ano anterior;

31. *Encarrega* o Comité de examinar rapidamente quaisquer informações que indiquem que uma pessoa cujo nome tenha sido excluído da Lista retomou as actividades enunciadas no n.º 2, nomeadamente, através da participação em actos incompatíveis com o disposto no n.º 25 da presente Resolução, e *solicita* ao Governo do Afeganistão ou a outros Estados-Membros que, quando adequado, submetam um pedido para voltar a incluir o nome dessa pessoa na Lista;

32. *Confirma* que o Secretariado deve, o mais rapidamente possível depois de o Comité ter decidido retirar um nome da Lista, transmitir a referida decisão ao Governo do Afeganistão e à Missão Permanente do Afeganistão para efeitos de notificação, e que o Secretariado deve igualmente notificar o mais rapidamente possível a Missão Permanente do Estado ou Estados onde se crê que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de pessoas ou entidades que não sejam afegãs, o Estado ou os Estados de nacionalidade, e *recorda* a sua decisão de que os Estados que receberem esta notificação devem adoptar medidas, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou entidade em causa da sua exclusão da Lista;

Revisão e manutenção da Lista

33. *Reconhece* que o conflito em curso no Afeganistão e a urgência que o Governo do Afeganistão e a comunidade internacional atribuem a uma solução política pacífica para o conflito exigem modificações oportunas e expeditas na Lista, incluindo o aditamento e a retirada de nomes de pessoas e entidades, *insta* o Comité a decidir atempadamente sobre os pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista, *solicita* ao Comité que reveja regularmente cada entrada da Lista, incluindo, conforme adequado, através da revisão da situação das pessoas que se considere serem reconciliadas, de pessoas cujas entradas carecem de elementos de identificação, de pessoas declaradas falecidas e de entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, cessaram a actividade, *encarrega* o Comité de rever e de modificar, conforme adequado, as suas directivas relativas a essas revisões, e *solicita* à Equipa de Fiscalização que transmita de doze em doze meses ao Comité uma lista compilada em consulta com os respectivos Estados proponentes da designação e com os Estados de residência, e em particular com o Governo do Afeganistão, bem como com os Estados de nacionalidade, localização ou constituição, se estes forem conhecidos, onde constem:

a) As pessoas incluídas na Lista que o Governo afegão considere terem cumprido as condições de reconciliação, juntamente com a documentação relevante, tal como enunciado na alínea a) do n.º 28;

b) As pessoas e entidades incluídas na Lista cujas entradas carecem dos elementos de identificação necessários para assegurarem a aplicação eficaz das medidas que lhes foram impostas;

c) As pessoas incluídas na Lista que sejam declaradas falecidas, juntamente com uma avaliação das informações pertinentes referidas na alínea c) do n.º 28 e, tanto quanto possível, a situação e a localização dos bens congelados e os nomes de quaisquer pessoas ou entidades que estejam em posição de receber quaisquer bens descongelados;

34. *Encarrega* o Comité de rever se essas entradas da Lista continuam adequadas, e *encarrega ainda* o Comité de retirar entradas da Lista se decidir que as mesmas já não são adequadas;

35. *Solicita* à Equipa de Fiscalização que faculte, periodicamente e sempre que adequado, um quadro geral da situação actualizada das informações incluídas nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas;

36. *Decide* que, com excepção das decisões tomadas nos termos do n.º 14 da presente Resolução, nenhuma questão deve ser deixada pendente junto do Comité por um período superior a seis meses, *insta* os membros do Comité a responderem no prazo de três meses, e *encarrega* o Comité de actualizar as suas directivas sempre que adequado;

37. *Insta* o Comité a assegurar que existem procedimentos justos e transparentes na condução do seu trabalho, e *encarrega* o Comité de rever as suas directivas o mais rapidamente possível, em particular no que diz respeito aos n.ºs 18, 22, 33, 34, 35 e 36;

38. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações internacionais competentes a enviarem representantes para se reunirem com o Comité a fim de partilharem informações e debaterem quaisquer questões pertinentes;

39. *Encoraja* todos os Estados-Membros, em particular os Estados proponentes da designação e os Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição, a submeterem ao Comité elementos de identificação adicionais e outras informações, incluindo, se disponíveis e em conformidade com a sua legislação nacional, fotografias e outros dados biométricos, juntamente com os documentos comprovativos correspondentes, das pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista, incluindo actualizações sobre o estado de funcionamento das entidades, grupos e empresas incluídos na Lista, os movimentos, a detenção ou a morte de pessoas incluídas na Lista ou de outros factos significativos, logo que estas informações fiquem disponíveis;

Cooperação com o Governo do Afeganistão

40. *Acolhe com satisfação* as comunicações periódicas do Governo do Afeganistão sobre o conteúdo da Lista e sobre os efeitos das sanções específicas no que se refere à dissuasão das ameaças à paz, estabilidade e segurança do Afeganistão e ao apoio da iniciativa de reconciliação liderada pelo Afeganistão;

41. *Encoraja* a continuação da cooperação entre o Comité, o Governo do Afeganistão e a UNAMA, nomeadamente identificando e prestando informações detalhadas sobre as pessoas e entidades que participam no financiamento ou no apoio de actos ou actividades previstos no n.º 2 da presente Resolução, e convidando os representantes da UNAMA a dirigirem-se ao Comité;

42. *Acolhe com satisfação* o desejo expresso pelo Governo do Afeganistão de auxiliar o Comité na coordenação dos pedidos de inclusão e de exclusão de nomes da Lista e na apresentação de todas as informações pertinentes ao Comité;

Equipa de Fiscalização

43. *Decide* que, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato, a Equipa de Fiscalização 1267/1989 estabelecida nos termos do n.º 7 da Resolução n.º 1526 (2004) deve apoiar o Comité por um período de trinta meses a contar da data do termo do actual mandato em Junho de 2015, com o mandato enunciado no anexo da presente Resolução, e *solicita ainda* ao Secretário-Geral que continue a garantir que a equipa de Fiscalização recebe o apoio administrativo e material necessário para continuar a cumprir o seu mandato de forma eficaz, oportuna e em segurança, nomeadamente no que diz respeito ao dever de protecção em ambientes de alto risco, sob a direcção do Comité, órgão subsidiário do Conselho de Segurança;

44. *Encarrega* a Equipa de Fiscalização de reunir informações sobre casos de incumprimento das medidas impostas na presente Resolução e de manter o Comité informado a este respeito, bem como de facilitar, a pedido dos Estados-Membros, a assistência no reforço de capacidades, *encoraja* os membros do Comité a lidar com os casos de incumprimento e a dar conhecimento dos mesmos à Equipa de Fiscalização ou ao Comité, *encarrega ainda* a Equipa de Fiscalização de formular recomendações ao Comité sobre as medidas adoptadas para dar resposta aos casos de incumprimento;

Coordenação e divulgação

45. *Reconhece* a necessidade de manter o contacto com os Comités pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, organizações internacionais e grupos de peritos, nomeadamente o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267

(1999), o Comité Contra o Terrorismo (CCT), o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime, a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês), o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004) e o Grupo de Acção Financeira (GAFI), principalmente devido à contínua presença e influência negativa da Al-Qaida e de qualquer célula, grupo afiliado, grupo dissidente ou derivado da mesma no conflito afegão;

46. *Encoraja* a UNAMA a prestar assistência ao Conselho Superior para a Paz, mediante pedido do mesmo, para encorajar as pessoas que figuram na Lista a aderirem ao processo de reconciliação;

Revisões

47. *Decide* rever a aplicação das medidas enunciadas na presente Resolução no prazo de dezoito meses e proceder a ajustamentos, se necessário, para apoiar a paz e a estabilidade no Afeganistão;

48. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo

De acordo com o n.º 43 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização trabalha sob a direcção do Comité e exerce o mandato e as responsabilidades seguintes:

a) Apresentar por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes sobre a execução por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, o primeiro até 1 de Novembro de 2014 e o segundo até 1 de Junho de 2015, incluindo recomendações específicas para melhorar a execução das medidas em vigor e sobre eventuais novas medidas;

b) Auxiliar o Comité a rever periodicamente os nomes incluídos na Lista, nomeadamente deslocando-se aos Estados-Membros em nome do Comité, enquanto órgão subsidiário do Conselho de Segurança, e mantendo contacto com os mesmos com vista à criação por parte do Comité de um registo dos factos e das circunstâncias relacionados com a inclusão de um nome na Lista;

c) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informações dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à execução das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;

d) Submeter ao Comité para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para honrar as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar em nome do Comité;

e) Reunir informações, em nome do Comité, sobre as denúncias de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, nomeadamente, entre outros, compilando as informações recebidas de todas as fontes pertinentes, incluindo os Estados-Membros, e estabelecendo contactos com as partes em causa, efectuando estudos de casos, tanto por sua própria iniciativa como a pedido do Comité, e apresentar ao Comité, para que este os examine, casos de incumprimento e recomendações sobre as possíveis medidas de resposta a esses casos de incumprimento;

f) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para facilitar a execução das medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução e preparar as suas propostas de aditamentos à Lista de Sanções;

g) Auxiliar o Comité a examinar as propostas de inclusão de nomes na Lista, nomeadamente recolhendo e transmitindo-lhe as informações pertinentes relativas às inclusões propostas, e preparando o projecto do resumo descritivo referido no n.º 20 da presente Resolução;

h) Levar ao conhecimento do Comité circunstâncias novas ou dignas de registo que possam justificar uma exclusão da Lista, tais como informações publicamente conhecidas sobre a morte de uma pessoa;

i) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

j) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e a facultarem informações sobre novos elementos de identificação para serem incluídos na Lista, de acordo com as instruções do Comité;

k) Realizar consultas com o Comité, com o Governo do Afeganistão ou com quaisquer Estados-Membros pertinentes, conforme adequado, sempre que determine que certas pessoas ou entidades deveriam ser aditadas à Lista, ou retiradas da mesma;

l) Apresentar ao Comité informações sobre novos elementos de identificação e outras informações para o auxiliar nos seus esforços para manter a Lista o mais exacta e actualizada possível;

m) Coligir e avaliar a informação, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à execução das medidas; realizar estudos de casos, conforme adequado, e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;

n) Realizar consultas com os Estados-Membros e com as organizações competentes, incluindo a UNAMA e outras agências das Nações Unidas, promover um diálogo regular com os seus representantes em Nova Iorque e nas capitais, discutindo os seus comentários, especialmente no que se refere a quaisquer questões que possam estar reflectidas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo;

o) Cooperar estreitamente com o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC, na sigla em inglês) e promover um diálogo regular com os Estados-Membros sobre a ligação existente entre o tráfico de estupefacientes e as pessoas, grupos, empresas e entidades que preenchem os critérios para serem incluídos na Lista nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução, e apresentar relatórios conforme solicitado pelo Comité;

p) Submeter por escrito ao Comité, até 1 de Dezembro de 2014, um relatório especial, preparado em consulta com o Governo do Afeganistão, com o UNODC e com os grupos de peritos dos comités de sanções das Nações Unidas, conforme adequado, sobre casos específicos de cooperação entre organizações criminosas, nomeadamente os grupos que tomam reféns para a obtenção de resgate, os produtores e comerciantes de estupefacientes, bem como aqueles que exploram ilicitamente os

recursos naturais no Afeganistão, incluindo pedras preciosas e semipreciosas, e as pessoas, grupos, empresas e entidades que preenchem os critérios para serem incluídos na Lista nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução;

q) Realizar consultas confidenciais com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a aplicação das medidas;

r) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para promover o conhecimento sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;

s) Cooperar estreitamente com o Comité de Sanções contra a Al-Qaida estabelecido nos termos das Resoluções n.ºs 1267 (1999) e 1989 (2011) e com outros órgãos competentes das Nações Unidas na luta contra o terrorismo, nomeadamente facultando informações sobre as medidas adoptadas pelos Estados-Membros em relação ao rapto e à tomada de reféns para obtenção de resgate, e sobre as tendências e evolução dos acontecimentos nesta matéria;

t) Realizar consultas com o Governo do Afeganistão, com os Estados-Membros, com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, os sectores empresariais e profissionais relevantes que não pertençam ao sector financeiro e as organizações internacionais competentes, nomeadamente o Grupo de Acção Financeira (GAFI) e os seus órgãos regionais, para promover a consciencialização e o conhecimento sobre a aplicação prática das medidas relativas ao congelamento de bens e elaborar recomendações para o reforço destas medidas em conformidade com a Recomendação 6 do GAFI sobre o congelamento de bens e respectivas directivas;

u) Realizar consultas com o Governo do Afeganistão, com os Estados-Membros, com os representantes relevantes do sector privado e com as outras organizações internacionais, nomeadamente a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), a Associação Internacional dos Transportes Aéreos (IATA, na sigla em inglês), e a Organização Mundial da Alfândegas (OMA), para promover a consciencialização e o conhecimento sobre a aplicação prática das medidas relativas à

proibição de viajar e ao congelamento de bens e para elaborar recomendações para o reforço destas medidas;

v) Realizar consultas com o Governo do Afeganistão, com os Estados-Membros, com as organizações internacionais e regionais e com os representantes relevantes do sector privado sobre a ameaça que os engenhos explosivos improvisados representam para a paz, segurança e estabilidade do Afeganistão, com vista a promover a consciencialização sobre esta ameaça e a elaborar recomendações sobre as medidas adequadas para a combater;

w) Trabalhar com as organizações internacionais e regionais competentes para promover o conhecimento e o cumprimento das medidas;

x) Colaborar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias, descrições físicas e, em conformidade com a sua legislação interna e sempre que possível, dados biométricos das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL-Conselho de Segurança das Nações Unidas, e de trocar informações sobre novas ameaças;

y) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança e os seus grupos de peritos, mediante pedido prévio, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);

z) Auxiliar o Comité a prestar assistência aos Estados-Membros, mediante pedido dos mesmos, em matéria de reforço das suas capacidades para melhorar a execução das medidas;

aa) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;

bb) Estudar e apresentar relatórios ao Comité sobre a natureza da ameaça actual que pessoas, grupos, empresas e entidades associadas aos Talibã representam para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão e sobre as medidas mais eficazes para lhes fazer frente, nomeadamente, através de um diálogo com os académicos, com as instituições académicas e com os peritos competentes em conformidade com as prioridades identificadas pelo Comité, e informá-lo a este respeito;

cc) Reunir informações, nomeadamente junto do Governo do Afeganistão e dos Estados-Membros pertinentes, sobre as viagens realizadas no âmbito das excepções previstas nos n.ºs 13 e 14 da presente Resolução, e comunicá-las ao Comité, sempre que adequado; e

dd) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.